



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 611 de 18 de junho de 2021.

“Dispõe sobre revisão da cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) nos casos de serviços de hospedagem, altera a Lei nº 558/2017 e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art.1º Esta Lei altera a Lei 558/2017 dando nova redação ao artigo “135 - A” que trata sobre o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) previsto no item 9 (nove) do artigo 121 da mesma lei, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 135-A - A alíquota para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos serviços constantes no item 9 do artigo 121 da lei 558/2017 será de 3,5% (três e meio por cento).”*

Art.2º A nova alíquota não contemplará os contribuintes enquadrados no Simples Nacional que permanecem observando a Lei Complementar nº 123/2006.

Art.3º Para a cobrança da nova alíquota a municipalidade respeitará o princípio da anterioridade previsto no artigo 150 da Constituição Federal bem como a noventena prevista na Emenda Constitucional 42/2003.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 1º da Lei 574/2018 e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga/AL, em 18 de junho de 2021

  
José Severino da Silva  
Prefeito